



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280522

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos nº 1005804-91.2023.8.26.0529/50000, da Comarca de Santana de Parnaíba, em que é embargante CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA, é embargado JB ALVES SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

PAULO ALONSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Voto nº 5118

Embargos de Declaração nº 1005804-91.2023.8.26.0529/50000

Comarca: Santana de Parnaíba (3ª Vara Cível)

Embargante: Caoa Montadora de Veículos Ltda. (autora)

Embargado: JB Alves Serviços Combinados de Escritório Eireli (réu)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO DA AUTORA ACOLHIDA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. QUESTÃO QUE REALMENTE NÃO FOI CONSIDERADA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SUPRIMENTO DA OMISSÃO.

1. Verificada a omissão apontada.
2. Cabimento da pretendida majoração da verba honorária, nos termos do art. 85, § 11, do CPC.
3. Embargos de declaração acolhidos.

Embargos de declaração interpostos contra o acórdão de fls. 190/196, que ***deu provimento ao apelo da autora***, para reconhecer como devida a multa pela garantia contratual do veículo em razão da não realização da revisão programada.

Embargante: A autora.

Fundamento dos embargos: Alegação de omissão.

Síntese das razões: Sustenta que embora tenha sido dado provimento ao seu recurso, não houve reajuste dos honorários de

sucumbência, conforme autoriza o § 11 do artigo 85 do CPC. *Requer* seja sanado o vício apontado.

Contrarrazões a fls. 7/9.

É o relatório:

1. ***Acolho os embargos de declaração*** para reconhecer a ***omissão*** no acórdão.

2. ***Pretende a embargante*** que a *Turma Julgadora* se manifeste acerca da *majoração dos honorários sucumbenciais* em razão do provimento de seu recurso de apelação.

3. ***De fato***, no julgamento questionado o colegiado não se pronunciou acerca de tal ponto, impondo-se o *suprimento da omissão*.

Considerando que houve a reforma da r. sentença originária acolhendo a impugnação da autora, ora embargante, fato é que o objeto de seu apelo (condenação do réu ao pagamento do valor de R\$ 27.873,60, corresponde ao valor da multa que incidiu pela não realização da revisão programada) *foi acolhido na íntegra*, o que justifica a *majoração* pretendia, a fim de remunerar dignamente o trabalho desempenhado pelos profissionais que atuaram de forma diligente no feito.

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração e majoro os honorários advocatícios devidos pelo réu (embargado) aos advogados da autora (embargante) para *15% (quinze por cento) sobre o valor*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

PAULO ALONSO

Relator